INDICAÇÃO Nº 70/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 04 / 08 / 2025

INSTITUI O "PROGRAMA CIDADE FLORIDA" NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem Mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre AUTORIZAR o Poder Executivo Municipal a desenvolver as ações necessárias para implantação do **INSTITUI O "PROGRAMA CIDADE FLORIDA" NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, Seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 1º DE AGOSTO DE 2025.

Camilla Vasconcelos Moura Braga Leitão
VEREADORA – PRD

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 (INDICAÇÃO N. 70/2025)

INSTITUI O "PROGRAMA CIDADE FLORIDA" NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o "**PROGRAMA CIDADE FLORIDA**", que estabelece parcerias com pessoas físicas, jurídicas e privadas interessadas em adotar canteiros no Munícipio de Eusébio/CE.

Parágrafo Único. O canteiro adotado poderá ser estabelecido no local de sua escolha, mediante análise e aprovação da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA.

Art. 2°. O programa que visa o aprimoramento da manutenção, conservação, melhorias urbanas e paisagísticas das praças, rotatórias e canteiros (centrais e laterais), do Município sob responsabilidade do Poder Público ao permitir a doação espontânea ou por compensação ambiental de áreas verdes pela sociedade civil.

Art. 3º. É autorizado ao adotante, afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração do programa.

§ 1°. A placa padrão deverá obedecer às dimensões de 40cm de largura e 60cm de altura.
§ 2°. Poderá ser afixada uma placa correspondente a cada 8m de canteiro adotado.

Art. 4º. São objetivos do "**PROGRAMA CIDADE FLORIDA**":
I – Incentivar o paisagismo no Município;
II – Tornar a cidade mais bela;
III - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
IV - Incentivar a limpeza pública;
V - Reduzir as despesas do Município;
VI - Estimular a parceria público-privado.

Art. 5º. O adotante terá de executar os serviços de manutenção do patrimônio, obedecendo as seguintes condições:
I – Conservar o espaço;
II – Manter a limpeza do canteiro;

IV – Fazer manutenções nas árvores, gramados, arbustos e plantas ornamentais;
V – Manter o espaço isolado por cerca de proteção.

Art. 6º. Os adotantes, que não cumprirem as regras acima descritas, e bem como confeccionar a placa que será fixada no canteiro.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta do programa "**CIDADE FLORIDA**" é simples, mas de grande impacto: transformar a cidade em um lugar mais bonito, acolhedor e saudável para todas as pessoas. Cidades floridas não só encantam pela beleza, mas também promovem bem-estar emocional, valorizam espaços públicos e despertam senso de cuidado e pertencimento na população.

O projeto pode ser implantado com baixo custo, por meio do cultivo de espécies florais adaptadas ao nosso clima, preferencialmente nativas e perenes. Além disso, pode ser executado de forma participativa, com apoio de escolas, associações de moradores, hortas comunitárias e grupos de jardinagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 1º DE AGOSTO DE 2025.

Camilla Vasconcelos Moura Braga Leitão
VEREADORA – PRD